

LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 18 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Complementar n.º 05, de 15 de outubro de 2007, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas', e contém outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Pregoeiro (a) do Município de Rio Pardo de Minas (MG), conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo constante no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 18 de maio de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ACRESCIDO

Denominação do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas	Vencimento Mensal
Pregoeiro (a)	Dedicação Ampla	01	R\$ 3.000,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREGOEIRO

TÍTULO DO CARGO: Pregoeiro (a);

PROVIMENTO: Em comissão;

PRÉ-REQUISITOS: - estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- estar quite com o serviço militar obrigatório, se for o caso;
- ensino médio completo;
- apresentar certificado de curso básico em pregão.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Direção dos trabalhos relativos a processos licitatórios, observando a correta aplicação da legislação de regência, bem ainda atuar cumulativamente como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Ao pregoeiro compete conduzir a licitação, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a Administração; credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do melhor lance; a adjudicação da melhor proposta; a elaboração da ata; a condução da equipe de apoio; o recebimento, exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e contratação, dentre outras legalmente previstas ou determinadas pela chefia imediata.

Compete, ainda, ao Pregoeiro atuar cumulativamente como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, desempenhando as seguintes atribuições:

Atuar no processo de compras públicas, de aquisição de materiais, serviços, obras; realização de concursos, alienação de bens através de leilões; publicação de extratos de editais e avisos licitatórios e chamamento público; observância e determinação das exigências de qualificações técnicas necessárias às atividades e serviços a serem prestados; observância da adequação entre o objeto solicitado por processo administrativo e a melhor modalidade, tipo e critérios determinados, ou indicados por lei, para a concretização de compras e aquisições dentro do melhor padrão legal e na melhor garantia do interesse público; função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, nos termos da legislação, dentre outras legalmente previstas ou determinadas pela chefia imediata.

Pardo